


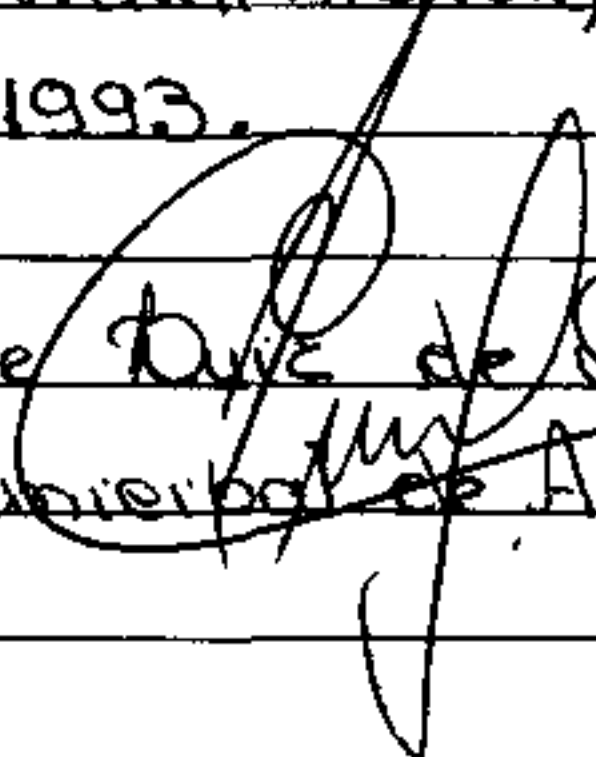
Art. 2º. Criam as remunerações dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura que não se enquadram no art. 1º desta Lei reajustados em 40 (Quarenta por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 18 de Outubro de 1993.


Sebastião Caseta
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração, em 18 de
Outubro de 1993.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 814/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Fundão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizando a, em nome do Município de Fundão, contratar parelamento

(ou reparcèlement) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26 de maio de 1993 (D.O. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR# 2.018.898,60 (dois milhões, dezoto mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros reais e sessenta e centavos).

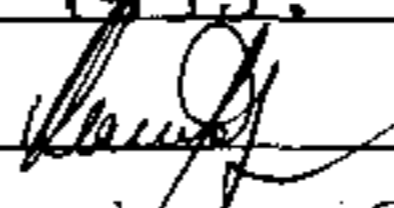
Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcèlement), autorizado por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo consionará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcèlement), dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 28 de outubro de 1993.


Sebastião Carreta
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Administrativa em 28 de outubro de 1993.

Jorge Augusto Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 815/93

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fundão autorizado a abrir adicional suplementar, no valor de - R\$ 20.400.000,00 (Vinte Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), para reforço das dotações constantes do Orçamento Programa vigente, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.001.2	- Desenvolvimento de Ações Legislativas	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.000.000,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

GABINETE DO PREFEITO

05.07.020.2	- Supervisão e Controle das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	Pessoal Civil	550.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	50.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	50.000,00
02.07.021.2	- Assessoramento Jurídico	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00